

Folha de Informação nº 918

do processo nº 2014-0.142.021-0

em 13 / 01 / 16



Jussara R. Corrêa Oliveira
Ausp - RF 739.978.2.00
PGMIAJC

INTERESSADO: SEME

ASSUNTO : CDC Brooklin. Destituição. Notificação para desocupação não atendida. Remessa ao DEMAP para a adoção das medidas judiciais necessárias à retomada do imóvel público.

Informação nº 043/2016 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

O presente processo foi autuado para cuidar da apuração das irregularidades praticadas no Clube da Comunidade Brooklin.


Devidamente notificada (fls. 326), a entidade apresentou a sua defesa (fls. 333/335 e 345/354), que foi apreciada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Esportes (fls. 643/645), tendo o senhor secretário deliberado destituir o CDC, com a conseqüente retomada da área pública, conforme despacho publicado em 17/01/2015 (fls. 646).



do processo nº 2014-0.142.021-0

Folha de Informação nº 919

em 13 / 01 / 16


Jussara R. Corrêa Oliveira
Ausp - RF 739.978.2.00
PGMAJC

Na sequência, a entidade foi notificada para devolver o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 647), passando a fluir a partir de então, portanto, o prazo para eventual recurso.

Contudo, apesar de ter solicitado vista e cópias dos autos (fls. 648/649), a entidade deixou transcorrer o prazo recursal, impetrando mandado de segurança contra o ato administrativo (fls. 659/660). Desse modo, ocorreu o encerramento da instância administrativa, não se podendo falar em cerceamento de defesa.

Assim, os autos foram encaminhados ao DEMAP para a adoção das providências judiciais cabíveis (fls. 676/677).

Promovida a instrução pertinente, constatou-se que se trata do espaço livre 4M do croqui 100247 de fls. 690, com 1.800,00m², cuja administração foi transferida a SEME para o funcionamento do Clube Desportivo Municipal *Reinaldão*, conforme termo de fls. 680/681 e TPU de fls. 683/687.


Logo, conforme ressaltado pela referida pasta (fls. 50 e 644, segundo parágrafo), não existe termo de permissão de uso para o CDC Brooklin (fls. 688 e 720).



Folha de Informação nº 920

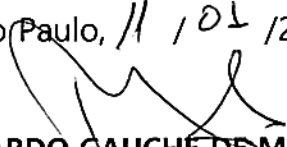
do processo nº 2014-0.142.021-0

em 13/01/16


Jussara R. Cortes Oliveira
Ausp - RF 739.578.2.00
PGM/AJC


Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido do ajuizamento da ação de reintegração de posse, nos termos propostos, em face do Clube da Comunidade Brooklin (fls. 720) e eventuais demais ocupantes, com pedidos de liminar e de indenização pelo uso do imóvel público, para a retomada da área municipal indicada na planta A-10.204 de fls. 682.

São Paulo, 11/01 /2016.


**RICARDO GAUCHÉ DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.


São Paulo, 12/01 /2016.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM**

Folha de Informação nº 921

do processo nº 2014-0.142.021-0

em 13 / 01 / 16


Jussara R. Corrêa/Oliveira
AOP - RF 739.978.2.00
PGM/JC

INTERESSADO: SEME


ASSUNTO : CDC Brooklin. Destituição. Notificação para desocupação não atendida. Remessa ao DEMAP para a adoção das medidas judiciais necessárias à retomada do imóvel público.

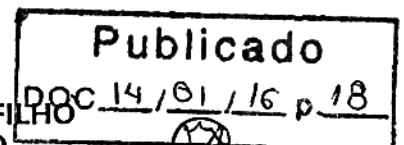
DESPACHO Nº 005/2016 – PGM-G.

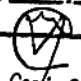
I - No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 44 do Decreto nº 27.321/88, e considerando os elementos constantes do presente, em especial as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** o ajuizamento de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, cumulada com pedido de indenização pelo uso irregular do imóvel público, em face do CLUBE DA COMUNIDADE BROOKLIN e eventuais demais ocupantes da área municipal indicada na planta A-10.204 de fls. 682.


II – Publique-se e, a seguir, encaminhe-se ao DEMAP para prosseguimento.

São Paulo, 13 / 01 / 2016


ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM




Jussara R. Corrêa/Oliveira
AOP - RF 739.978.2.00
PGM/JC


RGM / TR
PA142021 - Reintegração-despacho